

## COMISSÃO DE CULTURA

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.820, DE 2022

Tipifica como crime a conduta de plagiar ou comercializar trabalho acadêmico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 184 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 184. ....

.....  
§ 5º Na mesma pena do caput incorre quem, com intuito de lucro direto ou indireto, plágia ou comercializa trabalho acadêmico, salvo quando estiver prestando o serviço de revisão linguística, e das normas da ABNT, por aquele que sabe que os referidos trabalhos foram produzidos de maneira fraudulenta ou encontram-se viciados por plágio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240390022900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aliel Machado



\* C D 2 4 0 3 9 0 0 2 2 9 0 0 \*